

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça e Redação, Obras
Serviço Público e Ativid.

DATA, 6 / 3 / 25 Período

por delegação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2025

RETIRADO PELO AUTOR

DATA

2 / 6 / 25

por delegação
PRESIDENTE

“Cria o dever de instalação imediata de materiais eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos, permanentes ou não, adquiridos pelo Poder Público no âmbito municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica proibida a compra de materiais eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos, permanentes ou não, sem a sua instalação imediata.

Art. 2º. Aos serviços que dependem de licitação para execução, este procedimento deve estar pronto, com planejamento que anteceda à compra dos equipamentos, tendo o prazo entre 7 e 15 dias para a instalação, a contar da entrega do bem adquirido que dependa de instalação para o seu completo funcionamento.

Art. 3ª. Cabe ao gestor responsável pela aquisição, além das demais previstas em lei:

I – Garantir a instalação dos bens adquiridos, assegurando que todo equipamento seja instalado imediatamente após a compra;

II – Fiscalizar e exercer o controle dos bens, monitorando a sua condição e assegurando a sua funcionalidade;

III – Prestar contas em caso de descumprimento, justificando a não instalação e arcando com as consequências legais e financeiras, caso eventuais prejuízos tenham sido causados por falhas na fiscalização e no controle dos bens e de sua instalação, inclusive em caso de omissão de seus deveres;

Art. 3º. A responsabilidade pela instalação imediata e adequada dos equipamentos será do gestor responsável pela aquisição. Em caso de descumprimento da lei, o gestor poderá ser responsabilizado pela reposição do equipamento ou pelo reembolso do dinheiro público utilizado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

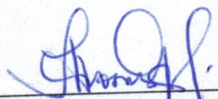
§1º - Qualquer pessoa poderá formular denúncia das irregularidades previstas nesta lei, por escrito ou verbalmente, ao departamento municipal responsável pela compra, a fim de que seja instaurado o processo de averiguação competente.

§2º - Eventual aplicação da penalidade respeitará o prévio contraditório e ampla defesa, em regular processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

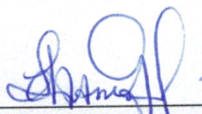
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de fevereiro de 2025.


PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, assegurando que os equipamentos adquiridos sejam utilizados de forma eficaz e em tempo hábil. A responsabilização dos gestores é essencial para garantir que a administração pública opere com integridade e eficiência.



**PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

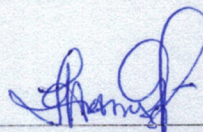
Ementa: Solicita à Presidência desta Câmara Municipal a retirada do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025.

REQUERIMENTO Nº 393/2025

REQUEIRO à Presidência desta Casa de Leis, com fundamento no §1º do Art. 188, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, que *“cria o dever de instalação imediata de materiais eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos, permanentes ou não, adquiridos pelo Poder Público no âmbito municipal e dá outras providências”*, de autoria desta subscritora, a fim de estudar melhor a temática da propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de maio de 2025.



PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS

APROVADO
2 / 6 / 25
por delegação

PRESIDENTE

OFICIE-SE
2 / 6 / 25
por delegação

PRESIDENTE